



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL (Sejus-DF), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Link: www.gov.br/compras

Código UASG: 927507

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Data fim de recebimento de propostas: 31/05/2023 às 07:59 h (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 31/05/2023 das 8:00 às 13:59 h (horário de Brasília)

Início de Julgamento: 31/05/2023 às 14:00 h (horário de Brasília)

Valor da Contratação: R\$ 3.121,96 (três mil cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos)

Critério de Julgamento: menor preço

Variação Mínima de Lances: 1% (um por cento)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de aquisição de Cadeiras de Segurança para transporte de crianças em veículos oficiais, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes **ou** ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante no Projeto Básico.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Caso haja divergência entre a especificação constante no Portal de Compras e no Projeto Básico, prevalecerá este último.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00 h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, **em formato PDF**, adequada ao último lance, conforme modelo anexo ao Aviso, e, se necessário, de documentos complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. **A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 42.070/2021, Art. 7º)**

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. A fase da contratação da empresa vencedora ficará sob a responsabilidade da DICONTE - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. Os documentos que integram o Aviso serão disponibilizados também na página da SEJUS-DF (www.sejus.df.gov.br/licitacoes).
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços, com Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012).

Brasília, 26 de maio de 2023.

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 26/05/2023, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=113676175)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=113676175)
verificador= **113676175** código CRC= **2A95E8A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
32130712

00400-00056969/2021-92

Doc. SEI/GDF 113676175



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes
Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da
Criança e do Adolescente

Projeto Básico - SEJUS/SUBPCA/CISDECA

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de Cadeiras de Segurança para transporte de crianças em veículos oficiais, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), conforme condições e especificações constante neste instrumento e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cadeira para Automóvel: • Grupos: 0+, 1, 2,3 (De 0 a 36Kg) - a partir do nascimento até 10 anos aproximadamente; • Grupo 0+: Instalação contra o movimento de 0 até 13kgs; • Grupo 1,2,3 : Instalação a favor do movimento de 13kgs a 36kgs; • Reclinável em 3 ou mais posições; • Instalação nos cintos dos veículos ou no Isox; • Cinto ajustável de 5 pontos; • Com apoio de cabeça, cinto reguláveis em altura simultaneamente e almofadas redutoras, para acomodar as crianças menores; • Capa removível para lavagem; • Certificadas pelo INMETRO; • Em tecido auto-extinguível (não propaga o fogo).	404995	UN	04

As cadeirinhas deverão ser compatíveis para utilização no banco traseiro de automóveis.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 14.071, de 13 de outubro de 2020, alterou o Código de Trânsito Brasileiro determinando em seu art. 64 que

"As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45m de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran".

A Resolução Contran nº 819, de 17 de março de 2021, dispõe o que segue:

Dispositivo de retenção para o transporte de crianças (DRC) é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção antichoque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com a finalidade de reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo,

limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

Dentre os dispositivos de retenção a serem utilizados obrigatoriamente para o transporte de crianças encontram-se, o "bebê conforto", a "cadeirinha" e o "assento de elevação", cada qual com as condições de uso conforme idade e peso da criança (descrição completa no Estudo Técnico Preliminar).

A Resolução nº 819/2021, determina, ainda, aplicação de penalidade para quem descumprir com os requisitos da lei da cadeirinha, sendo a multa de natureza gravíssima.

À Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente - CISDECA compete o recebimento de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, a partir das 18h de um dia às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, isto é, no contra turno de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Recebidas denúncias contra os direitos da criança ou do adolescente que sejam consideradas urgentes, a CISDECA deve comunicar o fato ao conselheiro tutelar que estiver de sobreaviso na localidade da ocorrência e garantir o apoio administrativo necessário ao deslocamento do conselheiro tutelar para averiguação da denúncia e, ainda, caso constatada violação, encaminhamento da criança e/ou adolescente para local de segurança ou órgãos de proteção (residência, central de acolhimento, hospital, Centro 18 de Maio etc).

Para realizar tais deslocamentos a CISDECA dispõe de 04 (quatro) veículos oficiais - modelos Fiat Palio Weekend, GM Spin, Citroen Air Cross e Ford Fiesta, os quais não contam com os dispositivos de segurança para o transporte de crianças. Necessária se faz, portanto, a aquisição dos equipamentos, nos termos da legislação vigente.

Logo, visando a economicidade e praticidade e considerando a existência de único dispositivo que contempla todas as opções de criança exigidas nos normativos, ou seja, um modelo que suporte crianças de 0 a 10 anos, com até 1,45m de altura e com peso entre 00 e 36 kg (Grupos: 0+, 1, 2,3), solicita-se a aquisição do modelo especificado no item 1.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A aquisição obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Dado o valor da presente contratação e as especificações são usuais pelo mercado, no caso presente, e com o advento da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Distrito Federal orientou, em seu Parecer Referencial SEI-GDF nº 21/2021 - PGDF/PGCONS (<https://www.pg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/REF.0021.2021SEI.pdf>), preferencialmente, a dispensa preconizada no Artigo 75, incisos I e II, deve ser feita de forma eletrônica conduzida pela CPL, no Portal de Compras do Governo Federal, ou em outro dispositivo eletrônico adotado pela Administração:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto no 11.317, de 2022)
(...)

Conforme o Decreto Nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, os valores estabelecidos na Lei no 14.133/2021 foram atualizados. O valor disposto no artigo 75, inciso II, passa a ser de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes contido no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma do Decreto Distrital nº 44.330/2023, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata e a otimização na economicidade processual, sugere-se que a presente contratação seja por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

Na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), temos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
2. Disponibilidade no mercado destes bens;
3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento que será adotado será o de menor preço por item em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Projeto Básico, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEJUS, localizado no SAAN, quadra 1, lotes 780/880 – Brasília/DF, CEP: 70632-100, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Núcleo de Controle Patrimonial - Telefone: 2244-1383

Gerência de Almoxarifado - Telefone: 2244-1385

8. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues em remessa única no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos bens será realizado:

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

Definitivamente, em até **05 (cinco)** dias úteis/corridos, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Projeto Básico.

Os materiais deverão ser **novos e em primeiro uso**.

Os materiais deverão ser entregues embalados e em perfeitas condições de armazenamento, devendo ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

Caso os materiais que forem entregues e/ou sua instalação estejam em desacordo com o especificado neste instrumento, deverão ser substituídos/refeitos pela Contratada em até **72 (setenta e duas)** horas, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e/ou instalação possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Em caso de prorrogação do prazo de entrega e instalação, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **10 (dez)** dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

9. DO INSTRUMENTO DO AJUSTE

A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme Art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os materiais deverão dispor de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou a assegurada pelo fabricante, se maior, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

Os materiais ofertados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, no âmbito do Distrito Federal.

Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser realizada no local da entrega, sendo realizada pela própria CONTRATADA ou seu representante.

A CONTRATADA deverá efetuar a reparação, às suas expensas, durante o período de garantia, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos bens nas condições, nos prazos e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e do Instrumento Convocatório, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico.

Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e instalação do equipamento.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125, Lei 14.133/2021.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124 e 134 da Lei 14.133/2021.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones e correio eletrônico (*email*) dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

Zelar e garantir a boa qualidade do objeto fornecido à Administração, em consonância

com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber provisória e definitivamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento e fiscalização da entrega da entrega e instalação do equipamento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo previsto, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Realizar gestão para sanar casos omissos.

Notificar a Contratada por escrito de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção.

Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.

Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências e no local de entrega, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Projeto Básico e sua proposta.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A presente despesa está estimada no valor de **R\$ 3.121,96 (três mil cento e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Cadeira para Automóvel: • Grupos: 0+, 1, 2,3 (De 0 a 36Kg) - a partir do nascimento até 10 anos aproximadamente; • Grupo 0+: Instalação contra o movimento de 0 até 13kgs; • Grupo 1,2,3 : Instalação a favor do movimento de 13kgs a 36kgs; • Reclinável em 3 ou mais posições; • Instalação nos cintos dos veículos ou no Isofix; • Cinto ajustável de 5 pontos; • Com apoio de cabeça, cinto reguláveis em altura simultaneamente e almofadas redutoras, para acomodar as crianças menores;	UN	4	R\$780,49	R\$3.121,96

	• Capa removível para lavagem; • Certificadas pelo INMETRO; • Em tecido auto-extinguível (não propaga o fogo).				
--	--	--	--	--	--

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será designada a servidora CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDÃO, Matrícula 172.219-0, Representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega e instalação dos materiais, na forma do art 140, II da Lei 14.133/2021.

As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

17. DO CONSORCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DA SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos

no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133, de 2021, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. **DOS ANEXOS**

É parte integrante do presente Projeto Básico o seguinte Anexo:
Anexo I - Modelo da CADEIRA DE SEGURANÇA

20. **DA ELABORAÇÃO**

PATRÍCIA EUFRÁSIO DE ALMEIDA
Plantonista da CISDECA

RONALDO HILÁRIO DE REZENDE
Técnico Socioeducativo

CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDÃO
Coordenadora da CISDECA

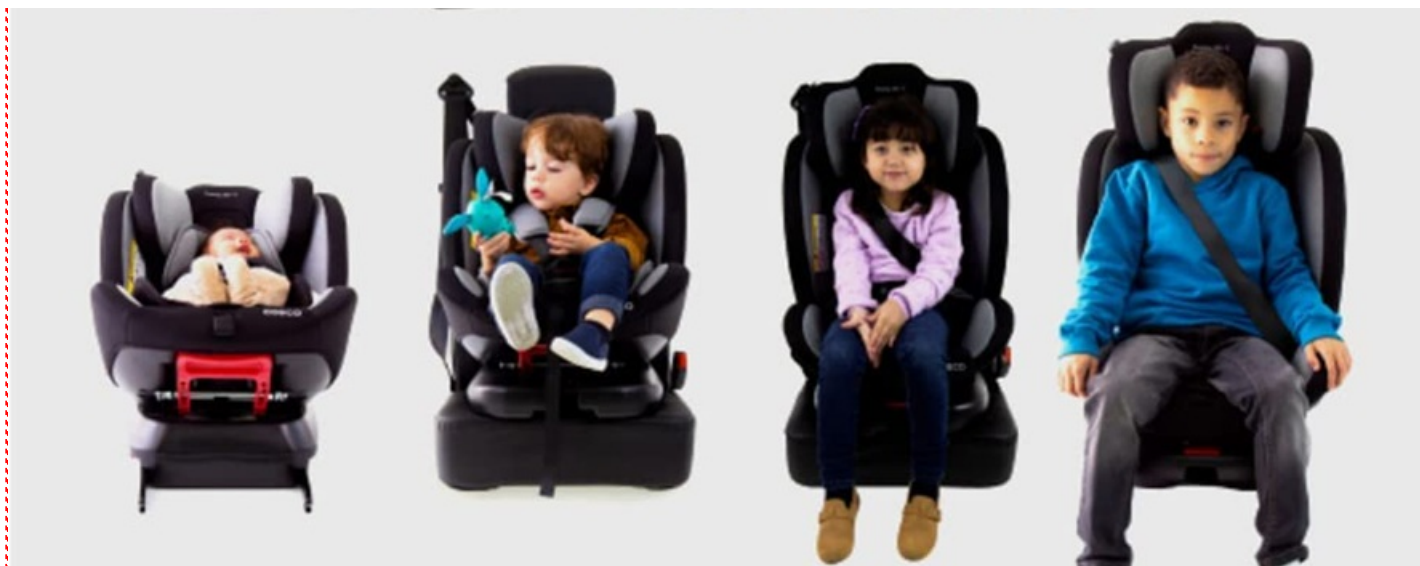
21. **DA APROVAÇÃO**

Considerando os termos da Portaria nº 271, de 2022 , APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

ALINNE CARVALHO PORTO
Subsecretaria de Administração Geral

=====

ANEXO I
MODELO DA CADEIRA DE SEGURANÇA





de costas
até 13 kg



de frente
dos 9 -36 kg



acessórios
removíveis





Cadeirinha Multifix Safety1st

0 meses a 36 kg

A cadeirinha Multifix da Safety 1st é uma cadeira multi-grupos que acompanha todas as fases do seu filho, dos 0 aos 36 Kg, isto é, do nascimento até aproximadamente os 10 anos de idade. Pode ser instalada nos cintos dos veículos (de frente ou de costas ao movimento) ou no moderno sistema ISOFIX (quando de frente para o movimento), dando flexibilidade para um uso mais fácil em diferentes tipos de automóveis.

- Multigrupos: 0+, 1, 2 e 3 (dos 0 aos 36 Kg)
- Instalação nos cintos dos veículos ou no Isofix (a partir do Grupo I)
- Proteção de impacto lateral Sistema Air Protect
- Indicador de correta instalação



Há mais de 30 anos nosso símbolo amarelo se tornou orgulho para os novos pais. Em seguida, lançamos a primeira e verdadeira coleção de acessórios de segurança que conduzimos desde então como líderes em segurança infantil. Esta missão cresceu e continuamos até hoje levando ao mercado produtos inovadores que auxiliam os pais no cuidado e na proteção de seus filhos.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDÃO - Matr.0172219-0, Coordenador(a) do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 24/04/2023, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO HILARIO DE REZENDE - Matr.0241924-6, Técnico(a) Socioeducativo(a)**, em 24/04/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA EUFRÁSIO DE ALMEIDA - Matr.0242495-9**,
Plantonista do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, em
25/04/2023, às 06:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110382384** código CRC= **C64C417F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Dispensa Eletrônica nº XX/2023/SEJUS-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega do(s) bem(ns) será aquele estabelecido no Termo de Referência, anexo do aviso, contado a partir da assinatura do contrato (ou nota de empenho, se essa substituir o contrato).

Declaramos que entregaremos o bem comprovadamente novo e sem uso.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos também que **atendemos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 7º da lei distrital nº 4.770/2012**, em especial que produz/comercializa bens: constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou

internacionais; acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível; que funcionem com baixo consumo de energia ou de água; que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais; que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/05/2023, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **113095843** código CRC= **E0EC694B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
32130712

00400-00056969/2021-92

Doc. SEI/GDF 113095843